

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000010-40.2019.8.17.3070

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000010-40.2019.8.17.3070

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Passira

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito; Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE HILDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(A)

DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

18/11/2022 15:16

Arquivado Definitivamente

18/11/2022 15:16

Expedição de intimação.

15/11/2022 21:41

Extinto o processo por abandono da causa pelo autor

(Clique para expandir) ... do feito, apesar de devidamente intimado. Logo, conclui-se que a parte autora não cumpriu com o dever processual que lhe cabia, qual seja, o de promover e cooperar para o regular andamento do feito. No caso, a parte requerente foi intimada há mais de trinta dias e manteve-se inerte, demonstrando a sua patente falta de interesse. Destarte, uma vez que a parte requerente demonstrou completo desinteresse na continuidade do feito, tendo abandonado o processo, não resta alternativa além da extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa por parte do requerente. III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, respaldado no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, sem o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PASSIRA, data da assinatura digital. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito em exercício

27/10/2022 07:47

Conclusos para julgamento

27/10/2022 07:47

Expedição de Certidão.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)